



Número: **0001304-04.2012.8.15.0751**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : **04/04/2012**

Valor da causa: **R\$ 25.000,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
THIAGO MARQUES MACEDO (AUTOR)	JURANDIR PEREIRA DA SILVA FILHO (ADVOGADO) ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) JURANDIR PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) RIVANA CAVALCANTE VIANA CRUZ (ADVOGADO)
MAPFRE (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86947962	11/03/2024 11:17	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAYEUX/PB

Processo: 00013040420128150751

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **THIAGO MARQUES DE MACEDO**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Em relação as despesas medicas constou o seguinte na decisão:

“...Às fls. 22 está a declaração emitida pela Bradesco Saúde, comprovando as despesas médicas a cargo do autor. Na declaração firmou-se que os pagamentos foram efetuados pela Bradesco Saúde diretamente aos prestadores de serviços referenciados, em nome e por conta do promovente. Assim, foram comprovadas as despesas médicas em razão dos procedimentos médicos a que o autor se submeteu. Dessa forma, faz jus ao reembolso das despesas médicas...”

... Ex positis, atentando ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, para condenar a ré ao pagamento da indenização pleiteada, no valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e devidamente corrigido monetariamente pelo INPC oitenta e sete reais e cinquenta centavos)a partir da data do evento, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, bem como ao ressarcimento das despesas médicas devidamente comprovadas nos autos, no valor de R\$ 343,95 (trezentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos),devidamente corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data do efetivo desembolso, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do evento danoso (acidente)...”



Com a mais a respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decism.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave contradição, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que de acordo com o doc. de fls. 22 somente os dois últimos itens não foram pagos em sua totalidade pela seguradora, vejamos:

Prezado Senhor,

Em resposta ao solicitado, relacionamos os procedimentos realizados por V.Sa. referente ao período de Janeiro/2012 a Fevereiro/2012, em que os pagamentos foram efetuados pela Bradesco Saúde diretamente aos prestadores de serviços referenciados, em nome e por conta de V.Sa.

Evento	Nome da Instituição	Códigos dos procedimentos	Valor apresentado (R\$)	Valor pago pela Seguradora (R\$)
10/01/2012	Clin. de Ortop. Traum.e Reab. Ltda.	10101012	56,00	56,00
10/01/2012	Clin. de Ortop. Traum.e Reab. Ltda.	40802051	29,23	29,23
10/02/2012	Oliveria Melo Serviços Médicos Ltda.	10081	56,00	56,00
23/02/2012	Noberto Nogueira Diagnóstico por Im.	40802051	29,23	23,62
3/02/2012	Noberto Nogueira Diagnóstico por Im.	41001125	231,25	179,10

Assim a embargada somente teria direito a diferença que não foi paga pela seguradora.

Vejamos através de simples conta aritmética:

R\$ 29,23 – R\$ 23,62 = R\$ 5,61

R\$ 231,25 – R\$ 179,10 = R\$ 52,15

Totalizando R\$ 57,76.

Neste ponto, requer seja verificada a contradição informada.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto conraditorio, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BAYEUX, 8 de março de 2024.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/03/2024 11:17:35
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031111173550200000081748005>
Número do documento: 24031111173550200000081748005

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/03/2024 11:17:35
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031111173550200000081748005>
Número do documento: 24031111173550200000081748005